



200460-10080820



R E 5 7 7 1 3 4 0 1 6 P T

39/19.2YGLSB

Exmo Senhor

Paulo Manuel Carreiro Gonçalves

Rua José Maria Nicolau, N.º 5 - 7ª A

1500-374 Lisboa

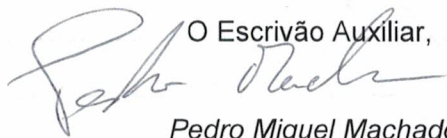
Processo: 39/19.2YGLSB	Inquérito	Referência: 9221259 Data: 16-04-2020
------------------------	-----------	---

Assunto: Despacho

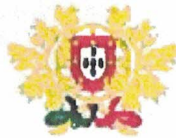
Fica V. Exª notificado, na qualidade de Denunciante, nos termos e para os efeitos a seguir mencionados:

De todo o conteúdo do despacho proferido nos autos acima indicados, cuja cópia se junta, fls. 37/39.

(A presente notificação presume-se feita no terceiro dia posterior ao do seu envio, quando seja útil, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja – art.º 113º do C. P. Penal).


O Escrivão Auxiliar,

Pedro Miguel Machado



Serviços do Ministério Público Supremo Tribunal de Justiça

Secção de Processos

Escadinhas de S. Crispim, N.º 7

1149-049 Lisboa

Telef 213218900 Fax 213463270 Mail ministerio.publico@stj.pt

Proc.º 39/19.2YGLSB

9096284

CONC. - 30-01-2020

[Handwritten signature]

=CLS=

junto dos papeis compostos em compu-
tador.

Lisboa, 11 de Março 2019

[Handwritten signature]



Handwritten signature
38
12

INQ. N.º 39 / 19.2YGLSB

1.

Nos presentes autos de inquérito em que é denunciante *Paulo Manuel Carreiro Gonçalves* e denunciado o Sr. PGA Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, Procurador – Geral Regional de Lisboa, a quem se imputa a prática dos crimes de *favorecimento pessoal praticado por funcionário*, p. e p. pelo art. 368º do Código Penal e de *denegação de justiça*, p. e p. 369º do Código Penal. Concretamente, tais ilícitos penais teriam sido cometidos através dos despachos da autoria do denunciado enquanto PGRL, documentados a págs. 09 (de 21.02.2019), a págs.10 (de 08.03.2019), a págs.11 (de 21.03.2019) e a págs.11, e a págs. 12 (de 28.03.2019). Em tais despachos, o denunciado no uso das suas competências processuais, não ordenou a impetrada *reabertura de inquérito 34 / 18.9TRLNB*, como defendido pelo denunciante, com o fundamento que de que este não apresentara «*novos elementos de prova*», como exigido para tal, pelo n.º 1, do art. 279º do CPP. Nos demais despachos supra referidos, tendo-se mantido tal situação, renovou tal decisão (*rebus sic stantibus*).

2.

Como veio alertar o Gabinete da Sr.ª PGR a págs.15, a factualidade denunciada nestes autos acha-se, de facto, compreendida, entre a matéria já objecto de análise e decisão, no INQ. N.º 19 / 19.8YGLSB, o que facilmente se comprova da leitura de págs. 17-21v.

3.

Com efeito, o despacho de arquivamento do INQ. N.º 19 / 19.8YGLSB, proferido em 06.05.2019 (cf. págs.27-34v) *teve também por objecto* os factos imputados ao supra referido denunciado, vide III. Pontos 15-16; 20-23 e 25, tendo sido decidido «*determinar também nesta parte o arquivamento dos autos, nos termos do art. 277º, n.º 1, do CPP*». Tendo o denunciante pedido a *reabertura do inquérito*, por despacho de 12.12.2019 e com os fundamentos que melhor se retiram da sua leitura – cf. págs. 35-36- foi tal pretensão indeferida, sendo que de ambos os despachos foi dado conhecimento ao denunciante.



SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

Serviços do Ministério Público

39
pm

4.

Evidencia-se que a denúncia de págs.03-12, *maxime* quanto ao denunciado PGRL Amadeu Ribeiro Guerra, nada traz de novo, **conquanto não passa de uma duplicação da denúncia que deu origem ao inquérito n.º 19 / 19.8YGLSB.**

Nestes termos, remetam-se os autos ao arquivo notificando-se, previamente, o denunciante.

Lisboa, 11 de Março de 2020

O Procurador-Geral Adjunto

(Amaro Neves)

Página 2